



Extrato Nº 0071/17



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMTUR - COMPANHIA
MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA
SERGIO LUIZ RIBEIRO TURISMO - ME,
INSCRITA SOB O CNPJ: 17.315.817/0001-51,
VISANDO A LOCAÇÃO DE VANS PARA
ATENDER A FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.736.018/0001-64, situada na Rua Madame Janina nº. 28 – bairro do Perequê-Açú, nesta cidade de Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, Telefone: (12) 3833-7006, neste ato representada por **JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº. **25.786.366-7** e CPF **190.565.638-66**, residente e domiciliado no Município de Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente **COMTUR** e, de outro lado, a empresa **SERGIO LUIZ RIBEIRO TURISMO - ME**, com sede na Rua B. Jardim Itapora, nº 173, bairro Praia das Toninhas, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.315.817/0001-51, neste ato representado por seu proprietário Sr.º **SERGIO LUIZ RIBEIRO**, empresário, brasileiro, regularmente inscrito no RG como contribuinte nº **9394074 SSP/SP** e CPF **033.432.208-17**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a locação de 04 vans para o período de 10 dias para atender a fiscalização de ambulantes nas praias de Ubatuba.

FOLHA Nº 23
PROC. Nº PC/58/2017
29/12/17 Rub. Raquel

sac.comtur.ubatuba@hotmail.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO

2.1. A contratação se dá pelo período de 10 (dez) dias, com início no dia 29 de dezembro de 2017 e término no dia 07 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica firmado o valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), que será pago após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA PARTIDA

4.1 A CONTRATADA, fica responsável pela prestação do serviço objeto deste contrato;

4.2 A CONTRATADA, fica responsável pela emissão da nota fiscal;

4.3 A CONTRATANTE, fica responsável pelo pagamento do serviço objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

FOLHA Nº 24
PROC. Nº PC/58/2017
29/12/17 Rub. Daquell



Ubatuba, 29 de Dezembro de 2017.

COMTUR – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS

CNPJ: 66.736.018/0001-64

SERGIO LUIZ RIBEIRO TURISMO - ME

SERGIO LUIZ RIBEIRO

CNPJ: 17.315.817/0001-51

TESTEMUNHAS:

1ª ERIKCLIS BARBOSA SALES

RG 39.548.363-3

CPF 370.001.338-40

2ª ANA PAULA DE MELO

RG 33.324.085-6

CPF 221.693.768-10

FOLHA Nº	25
PROC. Nº	PC/58/2017
29/12/17 Rub. Daquel	